



No item 8.1.5, alínea a, onde se lia:

8.1.5. Da Qualificação Técnica

a) Autorização de Funcionamento (Licença) emitida Pela Federação Catarinense de Futebol.

Passa a ler:

8.1.5. Da Qualificação Técnica

a) Autorização de funcionamento (licença para arbitrar) emitida pela Federação de Árbitros ou órgão competente de cada Estado, com a listagem de pelo menos 05 (cinco) árbitros federados com Cópia das Carteiras de árbitros Regularizados pela Federação de Árbitros ou outro órgão competente de cada Estado, no seu quadro de associados, que estejam aptos para atender os eventos que serão realizados no período da contratação.

b) PARA AS ARBITRAGENS NO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, PODERÃO ATUAR SOMENTE OS ÁRBITROS CONSTANTES DA RELAÇÃO APRESENTADA NO CERTAME, PODENDO HAVER SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS MEDIANTE CONCORDÂNCIA DA MUNICIPALIDADE E JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. A substituição poderá ser feita por árbitro que atenda a mesma condição inicial. Ex: Troca de árbitro licenciado pela Federação por outro árbitro também licenciado.

Assim, nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal Nº 8.666/93, considerando que a alteração realizada afeta a formulação das propostas, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido para recebimento das propostas, adiando-se a abertura da licitação. Os envelopes de n. 01 - contendo as propostas de preços e de n. 02 - contendo a documentação de habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, no Centro Administrativo Municipal, situado na Av. Pe. João Smedt, 1.605 - ABELARDO LUZ- SC, CEP 89830000, até às 11:00 horas do dia 09 de junho de 2021, iniciando-se a Sessão Pública às 11:15.

Abelardo Luz, 01 de Junho de 2021.


Cristian Rodrigo de Souza
Pregoeiro